



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 706, de 23 de março de 2001.

**ESTABELECE VALORES PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS E BENEFÍCIOS A MUNICÍPIES.**

SÍLVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica estabelecido o valor de R\$ 4,00 (quatro reais) por hora de serviço efetivamente trabalhado em serviços de silagem executados pelo equipamento da Prefeitura Municipal, valor este a ser pago pelo munícipe.

Art. 2º - O valor previsto no artigo 1º desta lei será corrigido sempre na data de 02 de janeiro de cada exercício orçamentário, pelo Índice Cumulativo do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

Art. 3º - Para os munícipes que construírem instalações novas para criação ou terminação de suínos serão fornecidos, gratuitamente, conforme segue:

- a) Para instalação até 200 suínos receberão 1 carga de brita (5m³) e 1 carga de areão (5m³);
- b) Para instalações com capacidade de mais de 200 suínos receberão 2 cargas de brita (10m³) e 2 cargas de areão (10m³).

Parágrafo Único – Cada produtor poderá usufruir de somente um benefício.

Art. 4º - A capacidade das instalações deverá ser comprovada mediante declaração de um Engenheiro Agrônomo ou Técnico Agrícola ou outro com comprovação legal, no caso de serem instalações com capacidade superior a 200 suínos.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, os efeitos desta lei retroagirão a 02 de janeiro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 23 de março de 2001.

Sílvio Pedro Schmitz
PREFEITO MUNICIPAL